



SUMÁRIO

MUSEU DO ÍNDIO 1
COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ 1
COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO TOCANTINS 2
COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I 2

MUSEU DO ÍNDIO

PORTARIA MI/FUNAI Nº 52, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA DO MUSEU DO ÍNDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como o despacho (7352328) exarado pelo Coordenador de Patrimônio Cultural nos autos do processo nº 08786.000558/2024-92, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para a aquisição de materiais e equipamentos para atividades de conservação e restauração de bens culturais.

Art. 2º Designar os servidores JULIANO ALMEIDA DA SILVA, Matrícula 1775322, e MUNIQUE CARDOSO CAVALCANTE, Matrícula 3012762, pertencentes ao Quadro Permanente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do Termo de Referência da contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIA FERNANDA JÓFEJ KAINGÁNG

Diretora

COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ

PORTARIA CR-ANP/FUNAI Nº 34, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

A COORDENADORA REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL AMAPÁ E NORTE DO PARÁ, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela Portaria de Pessoal MPI nº 62, de 03 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de Julho de 2017, e na Instrução Normativa nº 32, de 21 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo descrito a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996.

Servidor	Matrícula	CPF	CNH	Categoria	Validade
Marivaldo Diogo Macial	3359087	318.985.302-97	2403410168	B	30/08/2027

Art. 2º Caberá ao servidor observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 32, de 21 de fevereiro de 2024, resolve, e suas alterações, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PRISCILA KARIPUNA

Coordenadora Regional



Brasília, 19 de setembro de 2024

Boletim de Serviço da Funai – 182 - p. 2

COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO TOCANTINS

PORTARIA CR-BTO/FUNAI Nº 13, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 66, de 03 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados para conduzir processo sancionador em licitações e contratos, no âmbito da Coordenação Regional do Baixo Tocantins, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Auxiliar em Indigenismo	Antominaldo dos Santos Gomes	1821762	CTL Belém
Agente em Indigenismo	Shirleno Rodrigues Paes	1821800	CTL Belém

Art. 2º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024 requererá a instauração de processo sancionador, a ser conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO TOTORÉ
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I

PORTARIA CR-NE-I/FUNAI Nº 11, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE-I, CÍCERO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 104, de 20 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Funai nº 991, de 7 de maio de 2024, e tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art.21, anexo I do Decreto 9.0101, de 13 de março de 2017,

TENDO EM VISTA as disposições contidas nas Instruções Normativas SEDAP/PR Nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG Nº03, de 15 de maio de 2008, bem como o Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018, e

TENDO EM VISTA o Manual que dispõe sobre o controle patrimonial de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, aprovado pela Portaria nº67/PRES, de 28 de janeiro de 2021;

TENDO EM VISTA a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Regional de Inventário Patrimonial, no âmbito desta COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I e respectivas Coordenações Técnicas Locais circunscritas, com o fim de elaborar o inventário físico anual de bens móveis, semoventes e do Patrimônio de Renda Indígena.

Art. 2º Compete a Comissão de Inventário:

- I. estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. elaborar o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes da Funai, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena;
- III. identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento, de acordo com o disposto no Decreto nº 9373, de 2028 e na IN SEDAP/PR Nº 205, de 1988 e Portaria nº 67/Pres, DE 2021;
- IV. realizar o levantamento in loco, utilizando o Termo de Responsabilidade, de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços-SIADS;
- V. propor, se necessário, o ajuste/conciliação dos saldos contábeis dos Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal-SIAFI (registro sintético) com o Sistema de Administração e Serviços-SIADS(registro analítico);
- VI. identificar e relacionar, com numeração a ser obtida no Sistema de Administração e Serviços-SIADS, os bens que se encontrem sem registro patrimonial, bem como comunicar ao serviço de Apoio Administrativo -SEAD para que adote as providências pertinentes à regularização;
- VII. solicitar ao Serviço de Apoio Administrativo-SEAD(no caso das Coordenações Regionais) que promova, se necessário, os ajustes físicos dos bens inventariados no Sistema de Administração e serviços-SIADS;
- VIII. atualizar, emitir e buscar assinatura dos responsáveis e co-responsáveis nos Termos de Responsabilidade;
- IX. propor abertura de sindicância para apurar eventual responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da Funai.

Parágrafo único. O levantamento de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser realizado, exclusivamente, por servidores lotados, respectivamente, nas Unidades onde serão realizados.

Art. 3º A comissão deverá submeter o relatório conclusivo acerca do inventário ao Coordenador Regional, até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme preconizado na alínea "a" do item 8.1 da Instrução Normativa SEDAP Nº 205/88.



Art. 4º Designar os servidores Tarcísio Moreira de Mesquita, matrícula Siape 0446633, Paulo Henrique Almeida Sales, matrícula Siape 3049379, Ann Rous Andrade Paz Leão, matrícula Siape 1037189, todos lotados na Coordenação Nordeste I. para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário.

Parágrafo Único. O presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pela servidora Ann Rous Andrade Paz Leão.

Art.5º Designar os servidores José Carlos Omena, matrícula 1912895, lotado na CTL Joaquim Gomes-AL, Cristóvão Marques da Silva, matrícula Siape 3346031, lotado na CTL Palmeira dos Índios-AL, Josinaldo Ribeiro da Silva, matrícula Siape 4365924, lotado na CTL Porto da Folha-SE, Expedito Macena Alves, matrícula Siape 1444149,lotado na CTL Arcoverde/Xucuru-Pesqueira-PE, Edson Nunes Magalhães, matrícula 3191173, lotado na CTL Ibimirim -PE, José Carlos de Sá, matrícula 0475449, lotado na Coordenação Técnica Floresta-PE, Maria de Fátima Cavalcante, matrícula, 3358932, lotada na CTL Delmiro Gouveia-AL, José Carlos de Souza, matrícula Siape 3340327, lotado na CTL Porto Real do Colégio-AL, Euzébio Pereira Barros, matrícula 0445655, lotado na CTL em Recife-PE; para no prazo de 60 (sessenta) dias, submeter ao Presidente da Comissão os trabalhos resultantes das atividades descritas nos incisos III, IV,VI e VII do art 2º desta Portaria, realizados no âmbito da circunscrição em que esteja lotado.

Art.6º Estabelecer que o Presidente da Comissão, a seu critério, poderá requisitar o apoio de servidores não designados neste ato para apoiar a execução das atividades objeto desta Portaria.

Art. 7º As atividades laborativas desenvolvidas pela Comissão serão orientados pela Diretoria de Administração e Gestão-DAGES/Funai, por meio do Serviço de Patrimônio-Sepat.

Art. 8º Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa da Comissão de inventário.

Art. 9º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará na apuração da responsabilidade dos servidores que lhes der causa.

Art. 10º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, bem como revoga todos os atos contidos nas Portarias anteriores.

CÍCERO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Coordenador Regional